



LEI N.º 921/2014, DE 26 DE MARÇO 2014.

EMENTA: Cria a Taxa de Fiscalização Sanitária e respectivos valores, bem como penas de multa às infrações sanitárias das atividades fiscalizadas pela Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal da Saúde, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DOS BARREIROS, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte lei:

Art. 1º. Fica criada a Taxa de Fiscalização Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde, tendo como fato gerador o serviço da atividade municipal de fiscalização sanitária no território do Município.

Art. 2º. O contribuinte da taxa é a pessoa física ou jurídica, relacionada direta ou indiretamente à saúde pública, que exerça atividades relacionadas nesta Lei, fiscalizadas pela Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal da Saúde.

Art. 3º. A Taxa de Fiscalização Sanitária deverá ser paga até o dia 30 de março de cada ano.

Art. 4º. Os estabelecimentos que iniciarem suas atividades após a data de 30 de março de 2014, efetuarão o recolhimento na proporção de 1/12 sobre o valor do alvará sanitário inicial correspondente ao mês do encaminhamento, multiplicado pelos meses que faltarem para completar o exercício.

Art. 5º. Após o pagamento da Taxa de Fiscalização Sanitária, será expedido, pelo Serviço de Vigilância Sanitária, da Secretaria Municipal da Saúde, o Alvará Sanitário correspondente.

Parágrafo Único – O Alvará Sanitário terá prazo de validade por um ano.

Art. 6º. A Taxa de Fiscalização Sanitária, criada para esta Lei, será cobrada em função do tipo de estabelecimento, com base na tabela constante do ANEXO 1 desta Lei, atualizada até 31 de dezembro de 2013.

Art. 7º. Sem prejuízo das sanções de natureza ou penais cabíveis, os infratores serão punidos com multa prevista na Lei Federal nº 6.437/77, de 20 de agosto de 1977, da Lei Estadual nº 6.835/74, de 31 de dezembro de 1974, regulamentada pelo Decreto nº 268/70, de 30 de abril de 1970, e posteriores alterações.

Art. 8º. Os infratores das normas indicadas no artigo anterior serão punidos com as penalidades seguintes:



BARREIROS

GOVERNO MUNICIPAL

Um novo tempo, uma nova história.

I – Advertência;

II – Multa;

III – Apreensão dos produtos;

IV – Inutilização dos produtos;

V – Suspensão;

VI – Denegação, cassação ou cancelamento de registro ou licenciamento;

VII – Intervenção.

Art. 9º. As penas de multas consistem no pagamento das seguintes quantias:

I – Infrações leves – R\$ 100,00 a R\$ 300,00

II – Infrações graves – R\$ 300,00 a R\$ 600,00

III – Infrações gravíssimas – 600,00 a R\$1.000,00.

Art. 10º. Parte da receita proveniente da arrecadação dos valores relativos a Taxa de Fiscalização Sanitária será destinada aos dispêndios nas ações desenvolvidas pelo setor de fiscalização.

Art. 11º. Todos os valores monetários previstos nesta lei, incluindo os valores das multas, dos alvarás e das licenças, serão reajustados anualmente, pelo INPC, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

Art. 12º. O Poder Executivo regulamentará, através de Decreto, no que couber, o disposto nesta Lei.

Art. 13º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Barreiros, 26 de março de 2014.


CARLOS ARTUR SOARES DE AVELLAR JÚNIOR
PREFEITO



BARREIROS

GOVERNO MUNICIPAL

Um novo tempo, uma nova história.

ANEXO I

SERVIÇOS DE SAÚDE PÚBLICA na Secretaria Municipal da Saúde

1 – ALVARÁ INICIAL, INCLUSIVE VISTORIA PRÉVIA E RENOVAÇÃO ANUAL:

I – I – Serviços de controle de alimentos:

Indústrias de Alimentos:

- a) Indústrias de Alimentos até 150m².....R\$ 424,43
- b) Engarrafamento de Água Mineral.....R\$ 424,43
- c) Depósitos de Alimentos.....R\$ 282,95
- d) Atacadista de Alimentos(Distribuidora/ Importadora)..... R\$ 495,18
- e) Prestação de serviço de transporte de Alimentos.....R\$ 424,43
- f) Comércio varejista de Alimentos.....R\$ 282,95
(Supermercados, Mercarias e Mercadinhos)

II – Produtos para Saúde:

- a) Comércio varejista de CorrelatosR\$ 282,95

III – Cosméticos

- a) Atacadista de Cosméticos.....R\$ 495,18
- b) Comércio Varejista de Cosméticos.....R\$ 282,95
- c) Depósito de Cosméticos.....R\$ 282,95

IV – SANEANTES

- a) Prestação de serviços de transporte de saneantes domissanitários.R\$ 424,43
- b) Comércio Varejista de domissanitários.....R\$ 424,43
- c) Empresas de Limpa fossa.....R\$ 350,00

V – Medicamentos

- a) Comércio Atacadista de Medicamentos.....R\$ 565,92
- b) Comércio Varejista de Medicamentos.....R\$ 353,69
- c) Prestação de Serviços de Transporte de Medicamentos.....R\$ 424,43
- d) Depósito de Medicamentos.....R\$ 282,95

VI – SERVIÇOS DE SAÚDE

- a) Atividade de Clínica Médica.....R\$ 424,43
- b) Atividade de Clínica Odontológica.....R\$ 424,43
- c) Atividades de Laboratórios de Anatomia.....
.R\$ 424,43

**BARREIROS**

GOVERNO MUNICIPAL

Um novo tempo, uma nova história.

- d) Outras Atividades de Serviço de complemento Diagnóstico e terapêutico.....R\$ 424,43
e) Ótica.....R\$ 282,95

VII - ALIMENTOS

- a) Padarias.....R\$ 282,95
b) Pizzaria, Restaurante e Similares.....R\$ 282,95
c) Peixaria.....R\$ 155,00
d) Suprimentos Nutricionais.....R\$ 155,00
e) Soveteria.....R\$ 80,00
f) Quitanda.....R\$ 50,00
g) Lanchonete e Bar.....R\$ 155,00
h) Açougue.....R\$ 282,95
i) Bomboneire.....R\$ 80,00
j) Barraca e Quiosque.....R\$ 50,00
k) Frigorífico.....R\$ 282,95
l) Deposito de Água Mineral.....R\$ 155,00
m) Deposito de Bebidas.....R\$ 155,00
n) Comercio Ambulante em Geral.....R\$ 50,00
o) Box de Frutas e Verduras.....R\$ 50,00
p) Caldo de Cana.....R\$ 50,00

VIII - DIVERSOS

- a) Pousada.....R\$ 282,95
b) Academia.....R\$ 185,00
c) Hospedaria.....R\$ 282,95
d) Farmácia Veterinária.....R\$ 282,95
e) Funeraria.....R\$ 282,95
f) Salão de Beleza.....R\$ 185,00
g) Barbearia.....R\$ 80,00
h) Serviço de Enfermagem.....R\$ 282,95
i) Serviço de Nutrição.....R\$ 707,37
j) Serviço de Fisioterapia e Terapia Ocupacional.....R\$ 424,43
k) Serviço de Fonoaudiologia.....R\$ 282,95
l) Atividades de Terapias Alternativas.....R\$ 353,69
m) Serviço de Acumputura.....R\$ 282,95
n) Outros Serviços de Saúde.....R\$ 282,95

IX - SERVIÇOS

- a) Taxa complementar.....R\$ 5,10
b) Emissão de Certidão.....R\$ 42,47
c) Emissão de 2ª via Licença de Funcionamento.....R\$ 70,74
d) Alteração do Responsável Técnico.....R\$ 70,74
e) Alteração dos dados Cadastrais.....R\$ 70,74